



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.07.01.DP.FMS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILHÃ, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI PARA O AUXÍLIO NAS ATIVIDADES DE COMBATE DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 24, e parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o disposto na Medida Provisória 961 de 07 de Maio de 2020.

A Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos"

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas. Essas situações, todas em caráter excepcional, estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, e deverão observar, obrigatoriamente, o disposto no artigo 26.

A presente dispensa de licitação encontra amparo legal no Artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 1º, I alínea "a" da Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020.

### **Lei nº 8.666/93**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA



**Art. 24** É dispensável a licitação: (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020**

*Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:*

*I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:*

*a) (...),*

***b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (grifei).***

A presente aquisição encontra respaldo legal no dispositivo retro mencionado, e na supremacia do interesse público. Considerando que não há necessidade de realizar uma licitação uma vez que o preço total estimado para aquisição do objeto em questão é inferior ao limite previsto para licitar. Assim sendo enquadra-se nos motivos legais para aquisição direta conforme art. 24, II, da Lei 8.666/93 e art. 1º, I alínea "a" da Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente aquisição faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Importante se faz ressaltar que a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, Medida Provisória nº 961, de 20 de abril de 2020, assim

como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.

Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, não obstante o disposto no inciso IV, art. 4º-B, da citada Lei Federal, no qual enfatiza que a dispensa está condicionada ao limite da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, justifica-se o quantitativo registrado nos autos com base na quantidade de profissionais de saúde que possivelmente serão expostos, bem como estimativa de contágio no pico da moléstia, que no Brasil tá previsto para maio de 2020. Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prediz o art. 4º-C, Lei Federal nº 13.979/2020.

Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que a utilização do objeto, alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).

### **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**

Para atender o objeto em questão foi realizada pesquisa de mercado, com três empresas cujo os dados está acostado ao presente processo sendo tomado como base o menor preço apresentado, ficando o valor da contratação no total de **26.520,50 (vinte e seis mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta centavos)**.

O objeto desta dispensa será contratado com a empresa **GEISSON KELISSON DE SOUZA SANTOS COMERCIO**, com sede na **R GOVERNADOR SAMPAIO, 579 – CENTRO - FORTALEZA** inscrita no CNPJ sob o nº **19.593.376/0001-85**, Considerando que a referida empresa apresentou o menor preço na pesquisas de preços, ficando a planilha de custo conforme descrito a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
<b>1</b>	<b>LOTE ÚNICO</b>				
1.1	VISEIRA PROTETORA FACIAL	UND	2	199,00	398,00
1.2	OCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR	UND	50	23,00	1.150,00
1.3	LUVAS EM LATEX AMARELA COM FORRO CANO LONGO TAMANHO- M	UND	13	20,00	260,00
1.4	DISPENSER PAPEL TOALHA INTERFOLHADO	PCT	15	45,00	675,00
1.5	FRASCO EM MATERIAL PLASTICO COM VALVULA PUMP COM CAPACIDADE DE 500ML	UND	15	7,00	105,00
1.6	SACO DE LIXO HOSPITALAR 50LTS PACT/100UND	PCT	8	14,50	116,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA

1.7	SACO DE LIXO HOSPITALAR 100LTS PACT/100UND	PCT	10	29,80	298,00
1.8	BOTAS DER SEGURANÇA EM MATERIAL EMBURRACHADO Nº 39	UND	13	70,00	910,00
1.9	LENÇOL EM ELASTICO BRANCO 2,10X90 GRAMATURA 40	UND	104	6,00	624,00
1.10	AVENTAL MANGA LONGA GRAMATURA 30	UND	200	4,50	900,00
1.11	GORRO DESCARTÁVEL COM BRANCA, VERDE GRAMATURA 30 PCT/ 50 UNIDADES	PCT	3	37,50	112,50
1.12	TESTE RÁPIDO DE COVIDI-19	UND	25	160,00	4.000,00
1.13	MASCARA N-95 PFF2	UND	465	30,00	13.950,00
1.14	ÁLCOOL GEL GALÃO DE 5 LITROS	GAL	3	115,00	345,00
1.15	ÁLCOOL LIQUIDO GALÃO DE 5 LITROS	GAL	13	75,00	975,00
1.16	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM M	UND	30	38,90	1.167,00
1.17	PAPEL INTERFOLHAS COM 1000 UNIDADES	PCT	10	13,50	135,00
1.18	MASCARA PROTETORA FACIAL	PCT	10	40,00	400,00
	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>				<b>26.520,50</b>

### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro para os efeitos do inciso IV do art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira como Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO. Conforme dotação orçamentária consignada ao orçamento do da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de MILHÃ.

**É Parte integrante do presente Processo os Seguintes Anexos.**

Anexo I – Proposta de Menor Preço e documentação de habilitação;

Anexo II – Minuta do Contrato

MILHÃ -CE, 07 de Maio de 2020.

*Francisca Geomacia Pinheiro Almeida*  
**FRANCISCA GEOMACIA PINHEIRO ALMEIDA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE DE MILHÃ



# Anexo I – Proposta de Menor Preço e Documentação de Habilitação

# COMERCIAL G&K

Endereço: Rua Governador Sampaio nº. 579 - Cep: 60.055.050 - Centro - Fortaleza/CE

CNPJ: 19.593.376/0001-85 - CGF: 06.334.463-7

Comercialgk2018@gmail.com

Telefone: ( 85 ) – 3025-2151



Ao setor de compras do município de Milhã/CE

prezados senhores apresentamos nossa proposta comercial, cujo o objeto: material de limpeza e EPIS para secretaria municipal de Saúde.

## PROPOSTA DE PREÇOS

ITENS	PRODUTOS	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Viseira protetora facial	2	UND	R\$ 199,00	R\$ 398,00
2	Oculos de proteção incolor	50	UND	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
3	Luvras em latex amarela com forro cano longo tam M	13	UND	R\$ 20,00	R\$ 260,00
4	Dispenser papel toalha interfolhado	15	PCT	R\$ 45,00	R\$ 675,00
5	Frasco em material plastico com valvula pump com capacidade de 500ml	15	UND	R\$ 7,00	R\$ 105,00
6	Saco de lixo hospitalar 50lts pct/100unds	8	PCT	R\$ 14,50	R\$ 116,00
7	Saco de lixo hospitalar 100lts pct/100unds	10	PCT	R\$ 29,80	R\$ 298,00
8	Botas de segurança em material emburrachado nº 39	13	UND	R\$ 70,00	R\$ 910,00
9	Lençol sem elastico branco 2,10 x 90 gramatura 40	104	UND	R\$ 6,00	R\$ 624,00
10	Avental manga longa gramatura 30	200	UND	R\$ 4,50	R\$ 900,00
11	Gorro descartável cor branca, verde gramatura 30 pct c/50 unidades	3	PCT	R\$ 37,50	R\$ 112,50
12	Teste Rápido de COVID-19	25	UND	R\$ 160,00	R\$ 4.000,00
13	Mascara N-95 Pff2	465	UND	R\$ 30,00	R\$ 13.950,00
14	Álcool gel galão de 5 litros	3	GALÃO	R\$ 115,00	R\$ 345,00
15	Álcool Liquido galão de 5 litros	13	GALÃO	R\$ 75,00	R\$ 975,00
16	Luva de Procedimento Tam M	30	CX	R\$ 38,90	R\$ 1.167,00
17	Papel toalha interfolhas c/1000 unidades	10	PCT	R\$ 13,50	R\$ 135,00
18	Mascara Facial	10	UND	R\$ 40,00	R\$ 400,00
vinte e seis mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta centavos				TOTAL PROPOSTA	R\$ 26.520,50

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Entrega: Imediato

FORTALEZA 30 DE ABRIL DE 2020

COMERCIAL G&K

*Genison Kellison de Souza Santos*  
Genison Kellison de Souza Santos  
CPF: 037.869.103-16  
RG: 2006.0103.3400 SSP-CE  
TITULAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
Um Novo Tempo Uma Nova História

## Anexo II – Minuta do Contrato

CONTRATO N° \_\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MILHÃ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE \_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Prefeitura municipal de MILHÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Privado, com sede na RUA Jose Pedro de Oliveira N° 406 -Centro - MILHÃ, Estado do Ceará, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Sra., \_\_\_\_\_, CPF N° \_\_\_\_\_, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n° \_\_\_\_\_, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de *processo de Dispensa*, e em conformidade com as disposições contidas na lei n° 8.666/93 atualizada pela lei n° 9.648/98, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa n° 2020.05.07.01.DP.FMS, devidamente ratificado, e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto e a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI PARA O AUXÍLIO NAS ATIVIDADES DE COMBATE DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)** conforme descrição a seguir e na proposta da contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

**2.2-DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** Os bens licitados deverão ser entregues em **até 10 (dez) dias**, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA, e a entrega se dará na sede da Secretaria Contratante do Município de Milhã.

**2.2.1** - A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.



2.2.3 - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor Total de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1 - Irreajustável.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura por **60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado, conforme entrega do objeto licitado, mediante a apresentação das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados;

8.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1- Obriga-se a Contratante a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, sobretudo colocando à disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução do objeto, bem como fornecer todas as informações adicionais pertinentes ao objeto desse certame, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

9.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA

10.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora correrão por conta da dotação orçamentária consignada ao orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de MILHÃ.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS / ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19	0701 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10.122.033.2086	3.3.90.30.00

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência.

11.1.2 - Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 6% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual.

c) Os valores das multas referidas neste item serão descontados ex-officio da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado em poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, à Contratante serão assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da citada lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de MILHÃ para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MILHÃ -CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE

*Milhã*  
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA.



NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF: